



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Procuradoria Jurídica do Município de Xanxerê/SC vem, através da presente Nota, esclarecer dúvida pertinente relacionada aos Processos Licitatórios que têm como objeto a execução de **pavimentação asfáltica**, nas mais diversas ruas do Município.

Consta no Edital dos aludidos Processos requisito de qualificação técnica, mais precisamente os seguintes, dentre outros, quais abaixo transcritos:

- 1. Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, assinada(s) pelo responsável legal da empresa.*
- 2. A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente.*

Citadas exigências têm sido alvo de dúvidas e incertezas pelos proponentes, cumprindo esclarecê-las.

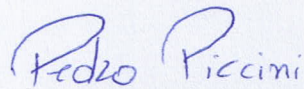
Quanto ao primeiro tópico, deverão as empresas proponentes apresentar/juntar: (i) declaração formal da equipe técnica (leia-se, do(s) **responsável (eis) técnico(s)**, do **laboratorista** e do(s) **operador(es) de máquina**), indicando seus nomes, funções e responsabilidades; e (ii) comprovação documental de disponibilidade de equipamentos/maquinário.

Quanto ao segundo tópico, deverão as empresas proponentes apresentar/juntar **qualquer documento** capaz de comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (eis) técnico(s) e também dos “*demais profissionais que compõe o **quadro técnico da empresa**”*, *in casu*, o laboratorista e o(s) operador(es) de máquina. Para os “demais profissionais” indica o trecho que **poderá** (leia-se, “*podem*”, conforme redação do item) ser apresentado documento específico; todavia, trata-se de mera sugestão, de modo que basta a comprovação do vínculo empregatício, através de qualquer documento, desde que, por óbvio, seja tal documento válido e autêntico.

Por fim, havendo dúvida outra qualquer, recomenda-se aos licitantes interessados que promovam impugnações ao Edital, método mais assertivo para aclarar incertezas, obscuridades ou outras imprecisões constantes do Edital e seus documentos anexos.

São os esclarecimentos naquilo que necessário.

Xanxerê/SC, 08 de novembro de 2024.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229